

**GERDAU S.A.**  
**CNPJ nº 33.611.500/0001-19**  
**NIRE 35300520696**  
**Companhia Aberta**

**ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

**CONVOCAÇÃO**

Convocamos os Senhores Acionistas da GERDAU S.A. (\*) para se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem, cumulativamente, no dia 17 de abril de 2019, às 15h00min, na sede social da Companhia, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8.501, 8º andar, conjunto 2, Pinheiros, São Paulo, SP (antiga Avenida das Nações Unidas), a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2018.
  - b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de resultados.
  - c) Eleger os membros do Conselho de Administração (\*\*) e fixar a remuneração dos Administradores.
  - d) Eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e fixar as respectivas remunerações.
  - e) Deliberar, em decorrência da Lei do Município de São Paulo nº 16.804, de 19 de Janeiro de 2018, que alterou parcialmente a denominação da Avenida das Nações Unidas para Doutora Ruth Cardoso, a adequação do endereço da sede da Companhia, de Avenida das Nações Unidas, 8.501, 8º andar, conjunto 2, Pinheiros, CEP 05425-070, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8.501, 8º andar, conjunto 2, Pinheiros, CEP 05425-070, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com conseqüente alteração do art. 1º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia.
  - f) Deliberar sobre a alteração do art. 7º, “b” e art. 12, §§ 1º e 2º, exclusão do § 3º e conseqüente renumeração dos demais parágrafos desse mesmo artigo.
- (\*) Nos termos do Art. 5º da Instrução CVM nº 481, de 17/12/2009, para ser admitido na Assembleia, os Acionistas titulares de ações escriturais ou em custódia deverão depositar, na sede da Companhia; com antecedência mínima de 48 horas: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária; (ii) se pessoa física, cópia de documento de identidade; e (iii) se pessoa jurídica, cópia de estatuto/contrato social, cópia de ata de eleição dos administradores, devidamente registrados no órgão competente, e cópia de documento de identidade do administrador que se fará presente. Se forem representados por procuradores, deverão, igualmente, depositar o respectivo instrumento de outorga de poderes de representação. Se pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, todos os documentos deverão ser traduzidos e apostilados ou legalizados perante o Consulado brasileiro em seu País de domicílio. Todas as cópias deverão ser autenticadas e todas as assinaturas originais reconhecidas.
- (\*\*) Na forma da Instrução CVM nº 165, de 11/12/1991, alterada pela Instrução CVM nº 282, de 26/06/1998, o percentual mínimo para adoção do voto múltiplo é de 5% do capital votante.

São Paulo, 14 de março de 2019.

Claudio Johannpeter  
Presidente do Conselho de Administração